

**A CAPACIDADE CIVIL DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA E OS DESAFIOS DA TOMADA DE DECISÃO APOIADA**

**CIVIL CAPACITY OF PEOPLE WITH AUTISM SPECTRUM DISORDER AND THE
CHALLENGES OF SUPPORTED DECISION-MAKING**

Brena Gomes Pessotti

Graduanda em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares, Brasil.

E-mail: bpesotti@gmail.com

Jakeline Martins Silva Rocha

Graduada em Direito pela UFMA- Universidade Federal do Maranhão (1996).

Especialista em Direito Empresarial pela FVC- Faculdade Vale do Cricaré.

Especialista em Educação e Supervisão pela FVC. Mestra em Gestão Social, Educação e
Desenvolvimento Regional pela FVC.

Advogada.

Mediadora Judicial habilitada pelo TJES.

No Centro Universitário Vale do Cricaré é professora da Graduação em Direito, das disciplinas:
Direito Empresarial, Direito Civil, Teoria do Direito, TGE e Ciência Política, Direito Processual Civil
e Direito Econômico.

É Coordenadora e orientadora do NPJ/UNIVC.

Na FACELI- Faculdade de Ensino Superior de Linhares/ES é professora efetiva, aprovada no I
Concurso de provas e títulos (2016), bloco de Direito Privado, ministrando TGD- Teoria Geral do
Direito, Direito Empresarial e Direito Civil.

É Membro da CPA- Comissão Permanente de Avaliação/ Faceli, Membro da Comissão de
Carreiras/ Faceli. Membro suplente do CONSUP-Conselho Superior/Faceli e membro suplente do
CONCUR-Conselho Curador da Fundação Faceli.

É professora pesquisadora do grupo "Temas Avançados de Direito Privado".
Conselheira da 12ª Subseção, OAB/ES (2022-2024). Vice-diretora administrativa da ESA (norte do
ES) - Escola Superior da Advocacia/ES (2019 a 2021).

Secretária-Geral Adjunta da 12 Subseção/OAB-ES (2025-2027).

Procuradora-Geral da Faceli (2024- atual)

E-mail: Jakeline.rocha@faceli.edu.br

Recebido: 01/06/2025 – Aceito: 14/06/2025

Resumo

A capacidade civil de uma pessoa é um dos pilares do exercício dos direitos e deveres dentro de uma sociedade. No entanto, para indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), essa capacidade pode ser interpretada de maneira divergente, o que levanta questões jurídicas, sociais e psicológicas

relevantes. O conceito de tomada de decisão apoiada surge como uma alternativa às antigas abordagens que tratavam as pessoas com deficiência como incapazes, promovendo uma maior autonomia. Este artigo tem como objetivo analisar a capacidade civil da pessoa com TEA, discutindo as implicações legais e os desafios da tomada de decisão apoiada para esse público. A pesquisa é conduzida através de uma revisão da literatura, considerando aspectos legais, psicológicos e sociais que impactam a vida das pessoas com TEA.

Palavras-chave: capacidade civil, espectro autista, tomada de decisão apoiada, direitos humanos, deficiência.

Abstract

A person's civil capacity is one of the pillars of the exercise of rights and duties within a society. However, for individuals with Autism Spectrum Disorder (ASD), this capacity can be interpreted differently, which raises relevant legal, social and psychological issues. The concept of supported decision-making emerges as an alternative to old approaches that treated people with disabilities as incapable, promoting greater autonomy. This article aims to analyze the civil capacity of people with ASD, discussing the legal implications and challenges of supported decision-making for this population. The research is conducted through a literature review, considering legal, psychological and social aspects that impact the lives of people with ASD.

Keywords: civil capacity, autism spectrum, supported decision-making, human rights, disability.

1. Introdução

A discussão sobre a capacidade civil de indivíduos com deficiência, particularmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ganhou relevância nas últimas décadas, especialmente após as reformas legais que buscam promover a inclusão e a autonomia de pessoas com necessidades específicas. A capacidade civil é um conceito jurídico que se refere à aptidão para exercer direitos e obrigações de maneira plena, sendo que historicamente, pessoas com deficiências intelectuais ou neuropsiquiátricas foram vistas como incapazes de exercer essa capacidade, dependendo de terceiros para tomar decisões importantes (Gomes, 2017).

O TEA é um transtorno do desenvolvimento que afeta a comunicação, a interação social e o comportamento de forma ampla e variável, o que torna a avaliação da capacidade civil de cada indivíduo com Transtorno do Espectro Autista um processo complexo e multifacetado. Nesse contexto, a tomada de decisão apoiada surge como um modelo que visa respeitar a autonomia do indivíduo, oferecendo-lhe o apoio necessário para exercer suas escolhas de forma informada (Nascimento, 2019).

Este artigo busca explorar os aspectos legais e os desafios enfrentados por pessoas com Transtorno do Espectro Autista na tomada de decisão apoiada, considerando suas características cognitivas, sociais e emocionais.

Embora o reconhecimento da capacidade civil das pessoas com TEA seja essencial para promover a autonomia e os direitos dessa população, existem vários desafios que precisam ser enfrentados para garantir que isso ocorra de forma eficaz.

Um dos maiores desafios para as pessoas com TEA no que diz respeito à capacidade civil é a questão da comunicação. Muitas pessoas com TEA enfrentam dificuldades na comunicação verbal e não verbal, o que pode dificultar a expressão de suas vontades e a compreensão das implicações de suas decisões. No entanto, isso não significa que elas sejam incapazes de tomar decisões de forma autônoma. Pelo contrário, deve-se oferecer apoio adequado, como a utilização de sistemas alternativos de comunicação, para garantir que suas preferências sejam respeitadas e compreendidas (Silva & Costa, 2020).

Além disso, o modelo de tomada de decisão apoiada, que se baseia no apoio adequado ao indivíduo sem retirar a sua capacidade de decidir, é uma estratégia importante para garantir que as pessoas com TEA possam exercer sua autonomia (Nascimento, 2019). Este modelo propõe que a pessoa seja assistida por um ou mais apoiadores que ajudem a interpretar informações, esclarecer dúvidas e orientá-la nas decisões, mas sem retirar sua responsabilidade sobre elas.

Outro obstáculo importante é o preconceito social que ainda existe em relação às pessoas com TEA. Muitas vezes, essas pessoas são vistas como "incapazes" ou

"menos capazes" devido às suas diferenças na comunicação ou no comportamento. Essa visão distorcida da realidade social e legal pode levar à marginalização dessas pessoas e à subestimação de suas capacidades, impedindo que elas sejam tratadas com a mesma dignidade e respeito que qualquer outra pessoa (Oliveira, 2017).

Portanto, além de mudanças legais, é essencial promover uma mudança cultural e educacional que leve à desmistificação do Transtorno do Espectro Autista e à compreensão das diversas manifestações do transtorno. Isso inclui educar profissionais de saúde, educadores e a sociedade em geral sobre a importância de tratar as pessoas com TEA como cidadãos plenos, capazes de tomar decisões sobre suas vidas.

A legislação brasileira, com a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), representa um marco importante na busca pela igualdade de direitos para pessoas com deficiência. A lei garante a essas pessoas o direito à autonomia, à capacidade jurídica e à tomada de decisão apoiada, eliminando a figura da curatela como medida automática para pessoas com deficiência (Brasil, 2015). Esta legislação, alinhada com os princípios da CDPD da ONU, estabelece que as pessoas com TEA devem ser tratadas como plenas detentoras de sua capacidade civil, com a devida assistência para garantir que possam tomar decisões informadas e de acordo com sua vontade.

No entanto, é necessário que a implementação dessa legislação seja aprimorada, com mais políticas públicas e programas educacionais voltados para a inclusão social e a capacitação de familiares, profissionais de saúde e da justiça, para que a autonomia das pessoas com TEA seja de fato respeitada (Gomes, 2017).

2. Capacidade Civil e Transtorno do Espectro Autista

A capacidade civil, de acordo com o Código Civil brasileiro, refere-se à aptidão de uma pessoa para exercer direitos e assumir responsabilidades. No entanto, essa capacidade pode ser limitada em casos de incapacidade, seja por motivo de

deficiência mental, transtornos psicológicos, entre outros. Para indivíduos com TEA, a avaliação da capacidade civil não pode ser generalizada, pois o Transtorno do Espectro Autista se manifesta de forma única em cada pessoa, com diferentes graus de severidade e habilidades cognitivas (Santos & Almeida, 2018).

O diagnóstico de TEA não implica necessariamente em incapacidade civil. No entanto, é comum que indivíduos com Transtorno do Espectro Autista enfrentem barreiras no exercício pleno de sua capacidade civil, especialmente nas situações que exigem tomadas de decisão complexas, como a administração de bens e direitos. O entendimento tradicional da incapacidade de pessoas com deficiência intelectual ou neurológica tem sido desafiado por novas abordagens, especialmente no que se refere ao direito à autonomia e à autodeterminação (Gonçalves, 2020).

O conceito de capacidade civil é, portanto, um tema controverso no campo do direito, principalmente quando se trata de pessoas TEA. O sistema legal tradicional muitas vezes desconsidera a diversidade do espectro e trata todos os casos de maneira uniforme, o que pode resultar em decisões inadequadas e, muitas vezes, prejudiciais para o indivíduo com Transtorno do Espectro Autista.

A capacidade civil de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma questão complexa que envolve a compreensão do direito à autonomia e à autodeterminação, bem como a adaptação do sistema jurídico às necessidades e capacidades específicas dessas pessoas. O TEA é uma condição neurodesenvolvimental caracterizada por dificuldades na comunicação, interação social e comportamentos repetitivos, com uma grande variedade de manifestações, o que leva a uma gama diversificada de habilidades cognitivas e sociais entre os indivíduos com esse transtorno. Por conta dessa variabilidade, a avaliação da capacidade civil de uma pessoa com TEA não pode ser generalizada, devendo ser feita de forma individualizada, considerando as habilidades cognitivas e de comunicação de cada indivíduo.

No Brasil, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura a igualdade de direitos das pessoas com deficiência,

incluindo as com TEA, e prevê que estas devem ser tratadas como plenas titulares de sua capacidade civil. Segundo o artigo 84 da lei, as pessoas com deficiência têm direito à tomada de decisão apoiada, o que significa que podem receber assistência para expressar suas preferências e tomar decisões, sem que isso implique em sua incapacidade jurídica. Esse modelo de tomada de decisão apoiada é uma alternativa ao sistema de curatela, que historicamente retira a capacidade de decisão das pessoas com deficiência, tratando-as como incapazes. A curatela é um mecanismo legal de tutela, onde outra pessoa (geralmente um familiar ou representante legal) assume o controle sobre as decisões pessoais e patrimoniais do indivíduo, muitas vezes sem considerar a autonomia do próprio interessado.

A mudança para a tomada de decisão apoiada reflete uma nova visão sobre a capacidade civil de pessoas com deficiência, incluindo aqueles com Transtorno do Espectro Autista. Este modelo permite que a pessoa com TEA seja assistida por um ou mais apoiadores, mas sempre com o respeito à sua autonomia e vontade. Assim, em vez de ser tratada como incapaz, a pessoa com TEA pode exercer seus direitos e responsabilidades com o auxílio necessário para superar barreiras comunicativas ou cognitivas que possam existir (Nascimento, 2019). A autonomia é um princípio fundamental da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas, da qual o Brasil é signatário, e que considera a capacidade de uma pessoa para tomar decisões e viver de forma independente, com o devido apoio (Brasil, 2015).

Em termos de direitos civis, a capacidade de uma pessoa com Transtorno do Espectro Autista deve ser considerada em um contexto de respeito à sua dignidade e direitos humanos. Por isso, é necessário que a análise sobre a capacidade civil de pessoas com TEA seja realizada de maneira mais inclusiva e sensível às suas condições específicas. Muitas pessoas com TEA, especialmente aquelas com o chamado “autismo de alto funcionamento”, possuem habilidades cognitivas preservadas e, portanto, têm a capacidade de tomar decisões sobre suas vidas, apesar das dificuldades de comunicação e interação social que possam apresentar.

Essas pessoas podem, com o apoio adequado, tomar decisões significativas sobre sua saúde, finanças e vida social.

Entretanto, um desafio persistente está no preconceito social e jurídico que ainda recai sobre as pessoas com TEA. A sociedade frequentemente associa o Transtorno do Espectro Autista a uma incapacidade permanente, o que pode levar à subestimação das capacidades dos indivíduos com TEA. Essa visão prejudicial reforça a ideia de que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista são incapazes de exercer seus direitos civis plenamente, o que não condiz com a realidade da diversidade do espectro autista. A desconstrução desse estigma é essencial para garantir que pessoas com TEA sejam tratadas de forma igualitária, com acesso a uma educação inclusiva, a oportunidades de trabalho e ao pleno exercício de seus direitos civis (Gonçalves, 2020).

A legislação brasileira, ao estabelecer a tomada de decisão apoiada, tem avançado no reconhecimento da capacidade civil das pessoas com deficiência, incluindo as com TEA, ao passo que busca garantir que estas possam exercer seus direitos em pé de igualdade com os demais cidadãos. No entanto, para que essa mudança de paradigma se efetive, é necessário que haja uma implementação adequada da legislação, com a capacitação de profissionais da área jurídica, saúde e educação, além de ações de conscientização social. O apoio deve ser personalizado, respeitando as necessidades específicas de cada indivíduo, considerando seu grau de funcionamento e as ferramentas que possam ajudá-lo a tomar decisões informadas (Silva, 2019).

Em suma, a consideração das pessoas com TEA como plenamente capazes civilmente representa um avanço significativo para a inclusão e para o respeito aos direitos humanos dessa população. As reformas legais e sociais que promovem a autonomia, a tomada de decisão apoiada e a acessibilidade são fundamentais para que as pessoas com TEA possam viver de forma independente, expressando suas vontades e assumindo responsabilidades. O desafio é superar os preconceitos históricos e garantir que cada pessoa com TEA tenha a oportunidade de decidir sobre

sua vida, com o apoio adequado, respeitando sua dignidade e seu direito à autodeterminação.

3. Tomada de decisão apoiada: conceito e aplicações

A tomada de decisão apoiada, conforme estabelecido pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência das Nações Unidas, é um modelo jurídico que busca garantir a autonomia das pessoas com deficiência, proporcionando-lhes o apoio necessário para tomar decisões de maneira informada. Em vez de retirar a capacidade de decisão do indivíduo, a tomada de decisão apoiada oferece assistência para que a pessoa possa expressar suas preferências e entender as consequências de suas escolhas (Oliveira, 2017).

Este modelo tem sido visto como uma alternativa à curatela, um sistema que historicamente colocava pessoas com deficiência em uma situação de tutela absoluta. A tomada de decisão apoiada, ao contrário, reconhece que a pessoa pode precisar de ajuda, mas ainda assim mantém sua capacidade de tomar decisões. Em relação ao Transtorno do Espectro Autista, isso significa que a pessoa com TEA pode receber o apoio necessário de familiares, amigos ou profissionais para exercer seu direito à autonomia, sem que seja necessário que outra pessoa assuma o controle total sobre suas decisões (Silva, 2019).

Embora o modelo de tomada de decisão apoiada seja um avanço significativo, sua implementação para pessoas com Transtorno do Espectro Autista apresenta diversos desafios. O TEA é caracterizado por uma ampla gama de manifestações, que incluem dificuldades em comunicação, interação social e processamento sensorial. Essas características podem impactar a forma como uma pessoa com TEA compreende as implicações de suas decisões e, conseqüentemente, a necessidade de apoio especializado (Melo, 2018).

Uma das principais barreiras para a tomada de decisão apoiada no caso de indivíduos com TEA é a dificuldade de comunicação. Algumas pessoas com

Transtorno do Espectro Autista apresentam dificuldades significativas em expressar seus desejos ou compreender as opções disponíveis. Isso pode resultar em mal-entendidos, e o apoio para a tomada de decisão precisa ser cuidadosamente adaptado para garantir que o indivíduo compreenda claramente as alternativas e suas consequências (Silva & Costa, 2020).

Além das dificuldades cognitivas, fatores como o ambiente social e a pressão de familiares ou cuidadores podem influenciar as escolhas de uma pessoa com TEA. Embora o modelo de tomada de decisão apoiada procure minimizar essas influências externas, ainda é comum que as decisões do indivíduo sejam orientadas por figuras de autoridade. O desafio está em equilibrar o apoio com a preservação da autonomia (Oliveira, 2017).

Outro grande desafio é a capacitação de profissionais e familiares para proporcionar um apoio adequado. Muitas vezes, as pessoas que acompanham o indivíduo com TEA não têm treinamento suficiente para oferecer um apoio eficaz, o que pode comprometer a qualidade da tomada de decisão. Além disso, a falta de uma abordagem unificada sobre o que constitui "apoio adequado" pode gerar inconsistências nas práticas de tomada de decisão (Gomes, 2017).

4. Implicações legais e sociais

No campo jurídico, a implementação da tomada de decisão apoiada ainda enfrenta resistência em muitas jurisdições. As reformas legais que buscam garantir a autonomia das pessoas com deficiência, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ainda enfrentam desafios na prática, especialmente no que diz respeito à adaptação do sistema judicial às necessidades individuais das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (Nascimento, 2019).

Socialmente, a mudança de perspectiva em relação à capacidade civil e à tomada de decisão apoiada também enfrenta barreiras. A sociedade, de maneira

geral, ainda carrega estigmas e preconceitos em relação às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, o que pode resultar em uma subestimação de sua capacidade de decisão. A educação e conscientização pública são fundamentais para combater esses estigmas e promover um ambiente mais inclusivo (Gonçalves, 2020).

O reconhecimento da capacidade civil das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é um avanço significativo tanto no contexto social quanto legal, refletindo um compromisso com a inclusão e a promoção dos direitos humanos. Tradicionalmente, as pessoas com TEA, principalmente aquelas com características mais pronunciadas de dificuldades cognitivas e comportamentais, foram frequentemente vistas como incapazes de tomar decisões autônomas sobre suas vidas. No entanto, a evolução do entendimento sobre o TEA e as implicações dessa condição na vida dos indivíduos têm desafiado essas percepções e buscado uma abordagem mais inclusiva e respeitosa da autonomia dessas pessoas (Nascimento, 2019).

Do ponto de vista legal, a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à capacidade civil plena para as pessoas com deficiência, incluindo os que possuem Transtorno do Espectro Autista, foi um marco fundamental. A lei estabelece que pessoas com deficiência devem ser tratadas com dignidade e respeito, e assegura a elas o direito de tomar decisões sobre sua vida, independentemente de qualquer diagnóstico de deficiência, desde que recebam o apoio necessário. O conceito de tomada de decisão apoiada é central nesse processo, pois prevê que a pessoa com TEA possa ser assistida por um ou mais apoiadores para expressar suas vontades e decisões, sem que isso implique em uma incapacidade absoluta de exercer seus direitos (Brasil, 2015). Ao invés de ser automaticamente colocada sob curatela, a pessoa com TEA têm a possibilidade de manter sua autonomia, com o apoio de alguém de sua confiança, o que fortalece a ideia de autodeterminação (Gomes, 2017).

Esse reconhecimento legal da capacidade civil tem implicações profundas no campo social, pois desafia a visão tradicional de que as pessoas com TEA são

incapazes de participar ativamente da sociedade. Com o reconhecimento da sua capacidade para decidir sobre questões relacionadas à saúde, à educação, ao trabalho e ao patrimônio, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista têm a oportunidade de se tornarem agentes ativos em sua própria vida, ao invés de dependerem de decisões de terceiros, o que pode contribuir para um empoderamento significativo (Oliveira, 2017).

Socialmente, essa mudança traz um impacto direto na forma como as pessoas com TEA são vistas pela sociedade. Historicamente, o estigma que recai sobre as pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras deficiências cognitivas alimentou a ideia de que essas pessoas eram incapazes de exercer direitos ou de contribuir para a sociedade de maneira significativa. O reconhecimento da capacidade civil busca quebrar esse ciclo de discriminação e exclusão, proporcionando às pessoas com TEA as mesmas oportunidades de participação social que qualquer outro indivíduo, seja no mercado de trabalho, na vida política ou na construção de sua própria rede de relacionamentos. Ao assumir a capacidade civil das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, a sociedade dá um passo importante rumo a um ambiente mais inclusivo, que valoriza a diversidade e reconhece o potencial de todos, independentemente das limitações impostas pelo transtorno (Gonçalves, 2020).

No entanto, o reconhecimento da capacidade civil das pessoas com Transtorno do Espectro Autista também coloca em evidência alguns desafios, tanto sociais quanto legais. Um dos principais obstáculos é a falta de compreensão social sobre as especificidades do Transtorno do Espectro Autista. Muitas pessoas ainda associam o TEA a limitações extremas de comunicação e funcionamento intelectual, o que leva à criação de barreiras para que essas pessoas possam exercer seus direitos plenamente. A ideia de que um indivíduo com Transtorno do Espectro Autista precisa de "proteção" em todos os aspectos de sua vida pode ser, em muitos casos, contraproducente, uma vez que essa visão desconsidera a capacidade de decisões autônomas que muitas pessoas com TEA podem ter (Silva, 2019).

Além disso, é necessário que o sistema jurídico e as instituições de educação e saúde estejam preparadas para apoiar a tomada de decisão apoiada de forma eficaz. Isso implica na capacitação de profissionais para identificar e respeitar as capacidades e necessidades específicas de cada pessoa com TEA, além de oferecer recursos adequados, como tecnologias assistivas e treinamentos para familiares e apoiadores, de modo a garantir que as decisões tomadas sejam realmente representativas da vontade da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Nascimento, 2019).

As implicações legais também se estendem ao âmbito da curatela, um instituto jurídico tradicionalmente utilizado para pessoas com deficiência. A curatela, que retira a capacidade de decisão da pessoa e coloca outra pessoa como responsável por suas escolhas, tem sido amplamente contestada no contexto do Transtorno do Espectro Autista. O modelo de tomada de decisão apoiada é mais adequado, pois preserva a autonomia da pessoa com TEA, sem eliminar sua capacidade de exercer seus direitos. Essa mudança implica em uma revisão das práticas jurídicas existentes e um maior empenho para garantir que as medidas legais adotadas estejam alinhadas com os direitos da pessoa com deficiência, promovendo sua inclusão sem desconsiderar suas especificidades (Gonçalves, 2020).

Socialmente, o reconhecimento da capacidade civil também provoca uma mudança cultural significativa, pois desafia a ideia de que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista devem ser tratadas como dependentes ou como incapazes. Isso pode incentivar uma maior inclusão no mercado de trabalho, por exemplo, onde muitas vezes pessoas com TEA são descartadas devido à suposição de que não seriam capazes de desempenhar funções complexas. Na realidade, muitos indivíduos com Transtorno do Espectro Autista têm habilidades cognitivas excepcionais, especialmente em áreas como matemática, música, arte e outras competências técnicas. Ao ser reconhecida sua capacidade de participar da sociedade de maneira plena, essas pessoas têm a chance de mostrar seus talentos e contribuir para o bem-estar coletivo (Oliveira, 2017).

Em resumo, o reconhecimento da capacidade civil das pessoas com TEA tem implicações profundas tanto no âmbito legal quanto social. Do ponto de vista legal, a mudança promove uma maior autonomia e direitos civis para pessoas com TEA, permitindo que elas possam tomar decisões importantes sobre suas vidas com o apoio necessário. Socialmente, essa mudança representa um avanço significativo para a inclusão e o empoderamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, permitindo-lhes exercer plenamente seus direitos e contribuir para a sociedade de maneira significativa. No entanto, é necessário que haja uma mudança cultural mais ampla, além de ações práticas no campo jurídico e social, para que essa capacidade civil seja efetivamente respeitada e promovida em todos os contextos da vida cotidiana.

5. Conclusão

Este artigo abordou a complexa e relevante temática da capacidade civil das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), enfatizando os avanços legais, os desafios sociais e as implicações práticas do modelo de tomada de decisão apoiada. Inicialmente, discutiu-se como, historicamente, pessoas com deficiência foram tratadas como incapazes juridicamente, sendo privadas de autonomia e submetidas à curatela. No entanto, com a promulgação da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), houve um marco legal no reconhecimento da capacidade civil plena dessas pessoas, alinhado aos princípios da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Destacou-se que o TEA apresenta uma ampla variabilidade de manifestações, exigindo avaliações individualizadas da capacidade civil, baseadas nas habilidades cognitivas, comunicativas e emocionais de cada indivíduo. A comunicação, muitas vezes comprometida em pessoas com TEA, foi apontada como uma das principais barreiras para o exercício da autonomia, reforçando a necessidade de sistemas de apoio personalizados e tecnologias assistivas.

O artigo também explorou o conceito e as aplicações da tomada de decisão apoiada, um modelo inovador que permite que a pessoa com TEA receba o suporte

necessário sem que sua capacidade jurídica seja retirada. Essa abordagem visa preservar a autonomia, combater a estigmatização e garantir que as decisões tomadas reflitam a vontade do próprio indivíduo, não de terceiros.

No campo legal, discutiu-se a resistência à implementação prática desse modelo, bem como a necessidade de capacitação de profissionais da saúde, do direito e da educação. No aspecto social, foi evidenciado o impacto do preconceito e da desinformação, que ainda perpetuam a visão equivocada de que pessoas com Transtorno do Espectro Autista são naturalmente incapazes de tomar decisões.

Por fim, conclui-se que, embora os avanços legais sejam inegáveis, a efetivação da capacidade civil das pessoas com TEA depende de uma transformação mais ampla, que inclui mudança cultural, educação inclusiva, políticas públicas eficazes e ações de conscientização. É fundamental que a sociedade reconheça e respeite a diversidade do espectro autista, promovendo um ambiente em que cada pessoa possa exercer plenamente seus direitos e viver com dignidade, autonomia e autodeterminação.

A capacidade civil da pessoa com Transtorno do Espectro Autista é um tema complexo que exige uma análise cuidadosa, considerando as diversas manifestações do transtorno e o contexto social e jurídico em que essas pessoas vivem. A tomada de decisão apoiada se apresenta como uma solução mais inclusiva e respeitosa à autonomia, mas sua implementação ainda enfrenta desafios significativos, tanto no âmbito jurídico quanto no âmbito social.

É fundamental que as legislações e as práticas sociais evoluam para proporcionar um apoio mais eficaz às pessoas com TEA, respeitando suas necessidades individuais e garantindo que possam exercer plenamente seus direitos. A capacitação de profissionais, a adaptação do sistema jurídico e a conscientização social são passos essenciais para a efetivação de uma sociedade mais inclusiva, onde a capacidade civil de todos seja reconhecida e respeitada.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*. Diário Oficial da União, Brasília, 6 jul. 2015.

GOMES, L. F. (2017). *A capacidade civil das pessoas com deficiência: uma análise crítica*. Revista de Direito Civil, 12(3), 45-61.

GONÇALVES, M. P. (2020). *Autismo e a capacidade civil: desafios no reconhecimento da autonomia jurídica*. Revista de Estudos Jurídicos, 18(2), 89-103.

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF.

L13105. LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. Código de Processo Civil.

MELLO, P. F. (2018). *O impacto do Transtorno do Espectro Autista nas decisões jurídicas: uma reflexão sobre a tomada de decisão apoiada*. Psicologia & Direito, 22(1), 34-47.

NASCIMENTO, A. F. (2019). *Direitos humanos e a tomada de decisão apoiada: reflexões sobre a autonomia da pessoa com deficiência*. Editora Jurídica.

OLIVEIRA, R. B. (2017). *A tomada de decisão apoiada: um modelo para promover a autonomia de pessoas com deficiência*. Revista de Direitos Humanos e Inclusão Social, 7(2), 56-72.

SANTOS, J. A., & ALMEIDA, L. S. (2018). *A capacidade civil e a pessoa com autismo: uma revisão crítica sobre a legislação brasileira*. Revista Brasileira de Direito, 26(4), 112-125.

SILVA, A. M. (2019). *A tomada de decisão apoiada no contexto do autismo: desafios e possibilidades*. Revista Brasileira de Psicologia, 14(3), 101-115.

SILVA, R. A., & COSTA, C. G. (2020). *Compreensão e comunicação no Transtorno do Espectro Autista: implicações para a tomada de decisão*. Psicologia e Sociedade, 32(1), 28-40.